

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2015

Cria cargos em comissão no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761/2015, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a criação de 10 (dez) cargos em comissão, nível CJ-3, destinados à implementação e administração do Registro Civil Nacional, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade de tramitação.

No dia 6/10/2021, fui designado Relator do feito.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 7/10/2021 a 26/10/2021), nenhuma foi apresentada.



II - VOTO DO RELATOR

O TSE assim justificou a proposição:

“Justifica-se a proposta pela necessidade de compatibilizar as responsabilidades dos trabalhos desenvolvidos com as atribuições e o grau de complexidade das atividades a serem desempenhadas na implementação e administração o Registro Civil Nacional (RCN).

O RCN é um projeto conjunto entre o Poder Executivo, Presidência da República, e Poder Judiciário, especificamente a Justiça Eleitoral, para armazenamento de dados biográficos e biométricos de brasileiros e posterior emissão de documento no qual conste o seu número de identificação, garantido pelo batimento de suas impressões digitais e faciais com a de todos os demais brasileiros constantes da base RCN.

Tem como objetivos:

1) Proporcionar ao Estado, mediante experiência adquirida pela Justiça Eleitoral no Programa de Recadastramento Biométrico do Eleitor, condições para identificação inequívoca do brasileiro, de forma a prover documento que o identifique em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados.

2) Identificar todos os brasileiros de forma unívoca, por um único banco de dados nacional.

3) Promover, a partir da identificação do indivíduo pela Justiça Eleitoral, desde o seu nascimento, a interação deste banco de dados com os demais órgãos de estado para que esses tenham garantia de quem é efetivamente cidadão brasileiro.

Desse modo, tendo por base as novas atribuições previstas no Projeto RCN, tais como a composição de Comitê Gestor, a implementação da interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos do Poder Executivo Federal, e da Justiça Eleitoral e a administração do Fundo do Registro Civil Nacional - FRCN e gestão de seus recursos, é imperiosa a aprovação e criação dos cargos ora propostos.”

Apesar da respeitável intenção do TSE ao apresentar o PL nº 1.761, de 2015, não podemos perder de vista que, no ano seguinte, o Brasil passou a viver sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215481588500>



Nesses últimos cinco anos, a economia brasileira vem se deteriorando a olhos vistos.

Dados oficiais, informados pelo IBGE e pelo Banco Central, nos ajudam a compreender a gravidade da situação.

A prévia da inflação no IPCA-15¹, medido pelo IBGE até meados desse mês de outubro/2021, ficou em 1,20%.

Este é o pior resultado do IPCA-15 para um mês de outubro desde 1995, um ano depois do lançamento do Plano Real. No acumulado de 12 meses, o índice chega a alta de 10,34%. Em setembro, o IPCA-15 também já havia chegado ao pior resultado desde 1994.²

O Brasil tem vivido uma piora intensa nas expectativas desde o começo de 2021, mesmo com o avanço da vacinação.

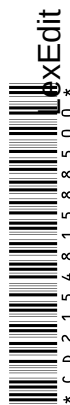
O IPCA, por exemplo, começou janeiro com previsão de alta na casa dos 3%, dentro da meta do Banco Central, cujo teto é de 5,25%. Mas, desde então, foram mais de 20 revisões da inflação para cima no *Relatório Focus*³. A alta nos preços tem sido puxada por frentes como os alimentos, combustíveis e, mais recentemente, a energia elétrica.

Este cenário tem levado o Comitê de Política Monetária (Copom) a promover sucessivos aumentos da taxa de juros, para tentar conter o avanço dos preços. Em reunião realizada em 27/10/2021, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 7,75% a.a.

¹ O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) difere do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao 15 do mês de referência e na abrangência geográfica. Atualmente a população-objetivo do IPCA-15 abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes em 11 áreas urbanas: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Fonte: IBGE. Vide: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9260-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo-15.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 28/10/2021.

² Dados coligidos pela *Revista Exame*, na matéria **Recessão em 2022 e inflação em 10%: como as projeções do Brasil pioraram**. Vide: <https://exame.com/economia/recessao-em-2022-e-inflacao-em-10-como-as-projecoes-do-brasil-pioraram/#:~:text=Este%20%C3%A9%20o%20pior%20resultado,ao%20pior%20resultado%20desde%201994>. Acesso em 28/10/2021.

³ O *Relatório Focus* resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Vide: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em 28/10/2021.



A maioria dos analistas ouvidos no Relatório Focus já aponta cenário de 9% para a Selic no fim de 2021 - e até 11% em algumas projeções.

A deterioração da economia, com juros e inflação alta - além de problemas como o real desvalorizado, o risco político e fiscal e o desemprego - tem feito os bancos e agências de classificação de risco reduzirem as projeções de crescimento para 2022.

Assim, embora o TSE tenha alegado, na Justificação do PL, que “o impacto resultante desta lei será de R\$ 1.380.336,00, o que representa 0,75% do Orçamento de Pessoal consignado ao TSE na Lei Orçamentária de 2015, cujo montante é de R\$ 184.054.261,00”, o quadro de recessão econômica demonstrado nos leva à conclusão de que, ao menos neste momento, a proposição sob exame não merece acolhida.

Qualquer despesa com pessoal que puder ser evitada impactará positivamente em outras áreas sob a responsabilidade da União, como saúde, educação, pesquisa, programas assistenciais etc.

No ponto, não se pode perder de vista a chamada *reserva do possível*⁴, tão bem enfatizada pelo Ministro Celso de Mello:

“(…) Não se ignora que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um **inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado**, de tal modo que, **comprovada, objetivamente, a alegação de incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, então, considerada a limitação material referida**, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política (…).” (STF, Recurso Extraordinário nº 956.475/RJ, julgado em 12 de maio de 2016, com grifos nossos)

Cabe à União definir as áreas prioritárias onde alocação os recursos (nunca suficientes) de que dispõe, principalmente tendo em vista as projeções desanimadoras para a economia nos próximos anos.

⁴ Teoria que surgiu na Alemanha, na década de 1970, a reserva do possível consiste nos limites fáticos e jurídicos que impedem a realização integral de um direito em razão de limitações de ordem econômica (falta de recursos ou necessidade de dar prioridade a outros gastos mais relevantes para a sociedade). Nunes Jr, Flavio Martins Alves. **Curso de direito constitucional** (p. 1375). Editora Saraiva. Edição do Kindle.



Por essas razões, em que pese a honorabilidade que guardamos em relação ao Tribunal Superior Eleitoral, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.761/2015.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-18370

